



Município de Nazaré da Mata  
ESTADO DE PERNAMBUCO



# LDO

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2025



CAPITAL ESTADUAL DO MARAGATU

## **LEI MUNICIPAL Nº 536/2024.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Nazaré da Mata, Estado Pernambuco, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. as Metas Fiscais;
- II. as Prioridades da Administração Municipal;
- III. a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII. as Disposições Gerais.

### **I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 288, de 28 de abril de 2023.



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a5d5bce-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria STN nº 288, de 28 de abril de 2023.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
- 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
- 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
- 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
- 02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.





Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a5d5bc-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

## RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

## METAS ANUAIS

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 288, de 28 de abril de 2023.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 288, de 28 de abril de 2023, as METAS ANUAIS DA LDO 2025 contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

## AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a5d50e-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a5d5bc-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

**Parágrafo único** - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 288, de 28 de abril de 2023, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

## **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art.9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

## **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**





Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0a5d5bce-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 12** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 13** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a5d5be-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a



CAPITAL ESTADUAL DO MARAGATU

## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

**Art. 14** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria STN nº 288, de 28 de abril de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

**Art. 15** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Art. 16** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a5d5fce-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 17** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**Art. 18** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**





Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0a5d5bce-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

**Art. 19** - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 21** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 22** - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 23** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 24** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos,



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a5d50ce-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a5d5bce-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADELIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a5d5bce-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a

adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV. dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 25** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 26** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo Único**: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 27** - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 40% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

**Parágrafo Único** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**Art. 28** - Os Créditos Especiais e Suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

**Parágrafo único**. Consideram-se recursos orçamentários, para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

- II. recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III. recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV. produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
- V. recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI. recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

**Art. 29** - Não se incluem no limite de suplementação, previsto no art. 28 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamentos do sistema previdenciário;
- III. pagamento do serviço da dívida;
- IV. pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V. transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI. despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII. incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

**Art. 30** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 31** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 32** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 33** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).





CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a5d5be-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a

**Art. 34** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 35** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 36** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 37** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 38** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

**Art. 39** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a5d5be-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a

**Art. 40** - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 41** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 42** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 43** - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 44** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 45** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 46** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

**Art. 47** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 48** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 49** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação das despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 50** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a5d5be-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc:seam> Código do documento: 0a5d5bce-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 51** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 52** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 53** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 54** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 55** - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 56** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 57** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 58** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a5d5be-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc:seam> Código do documento: 0a5d15be-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a



CAPITAL ESTADUAL DO MARAGATU

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata-PE, em 05 de setembro de 2024.

  
**INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a5d5bce-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a



## Fundo Municipal de Assistência Social de Nazaré da Mata

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027			
RECEITAS CORRENTES	1.812.361,65	1.196.386,18	1.058.764,03	1.100.055,83	1.139.657,84	1.179.545,87			
RECEITA PATRIMONIAL	27.820,28	35.941,30	53.000,00	55.067,00	57.049,41	59.046,14			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.784.541,37	1.160.444,88	1.005.764,03	1.044.988,83	1.082.608,43	1.120.499,73			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	293.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	293.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>Total</b>	<b>1.812.361,65</b>	<b>1.489.386,18</b>	<b>1.058.764,03</b>	<b>1.100.055,83</b>	<b>1.139.657,84</b>	<b>1.179.545,87</b>			

Írick  
Nazaré da Mata - PE  
Prefeito





Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a5d50e-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a



## Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2022	2023		2025	2026
RECEITAS CORRENTES	7.730.634,71	9.176.277,80	8.044.408,24	8.358.140,16	8.962.099,38
RECEITA PATRIMONIAL	253.441,32	409.376,24	330.000,00	342.870,00	367.645,79
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.477.193,39	8.766.901,56	7.714.408,24	8.015.270,16	8.594.453,59
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	99.700,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	99.700,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>7.730.634,71</b>	<b>9.275.977,80</b>	<b>8.044.408,24</b>	<b>8.358.140,16</b>	<b>8.962.099,38</b>

\_\_\_\_\_  
Prefeito  
Município de Nazaré da Mata - PE





## Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027			
RECEITAS CORRENTES	76.341.643,12	77.106.664,94	119.789.735,00	124.461.534,67	128.942.149,91	133.455.125,15			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.102.564,52	4.795.945,68	7.445.275,13	7.735.640,86	8.014.123,92	8.294.618,26			
CONTRIBUIÇÕES	1.231.082,27	1.432.314,67	1.304.800,00	1.355.687,20	1.404.491,94	1.453.649,16			
RECEITA PATRIMONIAL	564.434,84	635.993,13	380.740,00	395.588,86	409.830,06	424.174,11			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	81.012.120,15	80.986.607,89	128.016.597,40	133.009.244,70	137.797.577,51	142.620.492,72			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	241.515,72	283.756,28	329.000,00	341.831,00	354.136,92	366.531,71			
RECEITAS DE CAPITAL	2.779.555,68	3.041.561,51	6.334.200,00	6.581.233,80	6.818.158,21	7.056.793,75			
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	38.000,00	39.482,00	40.903,35	42.334,97			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.779.555,68	3.041.561,51	6.296.200,00	6.541.751,80	6.777.254,86	7.014.458,78			
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-10.810.074,38	-11.027.952,71	-17.686.677,53	-18.376.457,95	-19.038.010,44	-19.704.340,81			
<b>Total</b>	<b>79.121.198,80</b>	<b>80.148.226,45</b>	<b>126.123.935,00</b>	<b>131.042.768,47</b>	<b>135.760.308,12</b>	<b>140.511.918,90</b>			

  
Inácio Manoel do Nascimento  
Prefeito Municipal

  
Ednaldo de Souza Mendes

Sec. de Plan. e Finanças





Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a5d5bce-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a



# Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024		2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	85.884.639,48	87.479.328,92	128.892.907,27	133.919.730,66	138.740.840,96	143.596.770,40	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.102.564,52	4.795.945,68	7.445.275,13	7.735.640,86	8.014.123,92	8.294.618,26	
CONTRIBUIÇÕES	1.231.082,27	1.432.314,67	1.304.800,00	1.355.687,20	1.404.491,94	1.453.649,16	
RECEITA PATRIMONIAL	845.696,44	1.081.310,67	763.740,00	793.525,86	822.092,79	850.866,04	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	90.273.854,91	90.913.954,33	136.736.769,67	142.069.503,69	147.184.005,83	152.335.446,04	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	241.515,72	283.756,28	329.000,00	341.831,00	354.136,92	366.531,71	
RECEITAS DE CAPITAL	2.779.555,68	3.434.261,51	6.334.200,00	6.581.233,80	6.818.158,21	7.056.793,75	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	38.000,00	39.482,00	40.903,35	42.334,97	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.779.555,68	3.434.261,51	6.296.200,00	6.541.751,80	6.777.254,86	7.014.458,78	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-10.810.074,38	-11.027.952,71	-17.686.677,53	-18.376.457,95	-19.038.010,44	-19.704.340,81	
<b>Total</b>	<b>88.664.195,16</b>	<b>90.913.590,43</b>	<b>135.227.107,27</b>	<b>140.500.964,46</b>	<b>145.558.999,17</b>	<b>150.653.564,15</b>	

  
Inácio Manoel do Nascimento  
Prefeito Municipal

  
Edinaldo de Souza Mendes  
Sec. de Plan. e Finanças

Início do Exercício  
Município de Nazaré da Mata - PE







## Fundo Municipal de Assistência Social de Nazaré da Mata

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2022	2023		2025	2026
<b>Total</b>	4.382.262,61	4.173.770,62	5.110.764,03	5.501.246,84	5.693.790,48

\_\_\_\_\_  
Dr. Nazareno  
Nazaré da Mata, PE  
- 18/03/2025







## Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA 2024	PREVISÃO		
	2022	2023		2025	2026	
<b>Total</b>	20.046.531,99	22.701.246,70	26.328.108,24	27.354.904,46	28.339.681,02	29.331.569,86

Luiz de Azevedo  
Nazaré da Mata, Pernambuco  
Prefeito







## Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA 2024	PREVISÃO	
	2022	2023		2025	2026
<b>Total</b>	70.728.443,79	81.400.630,29	103.788.235,00	107.835.976,17	111.718.071,31
					115.628.203,81

*[Handwritten signature]*

**Inácio Manoel do Nascimento**  
Prefeito Municipal  
Nazaré da Mata - PE  
prefeito

*[Handwritten signature]*  
**Ednaldo de Souza Mendes**  
Sec. de Plan. e Finanças





Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a5d5bce-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a





# Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA 2024	PREVISÃO	
	2022	2023		2025	2026
<b>Total</b>	95.157.238,39	108.275.647,61	135.227.107,27	140.500.964,46	150.653.564,15

*[Signature]*  
Inácio Manoel do Nascimento  
Prefeito Municipal

*[Signature]*  
Ednaldo de Souza Mendes  
Sec. de Plan. e Finanças

Página 01 de 01  
Nazaré da Mata - PE  
Prefeito:





Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc:seam> Código do documento: 0a5d5bce-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a



## Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

	ACIMA DA LINHA					
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>						
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>						
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	85.884.639,48	87.479.328,92	128.892.907,27	133.919.730,66	138.740.840,96	143.596.770,40
Contribuições	1.231.082,27	4.795.945,68	7.445.275,13	7.735.640,86	8.014.123,82	8.294.618,26
Receita Patrimonial	1.231.082,27	1.432.314,67	1.304.800,00	1.355.687,20	1.404.491,94	1.453.649,16
Aplicações Financeiras ( II )	845.896,44	1.081.310,67	763.740,00	793.525,86	822.092,79	850.868,04
Outras Receitas Patrimoniais	257.542,36	1.081.310,87	763.740,20	793.526,06	822.092,99	850.868,24
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	90.273.854,91	90.913.954,33	136.736.769,67	142.069.503,69	147.184.005,83	152.335.446,04
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras ( III )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	241.515,72	283.756,28	329.000,00	341.831,00	354.136,92	366.531,71
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( IV ) = ( I - III )</b>	<b>85.627.097,12</b>	<b>86.398.018,05</b>	<b>128.129.167,07</b>	<b>133.126.204,60</b>	<b>137.918.747,97</b>	<b>142.745.904,16</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( V )</b>	<b>2.779.555,68</b>	<b>3.434.261,51</b>	<b>6.334.200,00</b>	<b>6.581.233,80</b>	<b>6.818.158,21</b>	<b>7.056.793,75</b>
Operações de Crédito ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	38.000,00	39.482,00	40.903,35	42.334,97
Alienação de Bens Móveis ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis ( VIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos ( IX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.779.555,68	3.434.261,51	6.296.200,00	6.541.751,80	6.777.254,86	7.014.458,78
Outras Receitas de Capital ( X )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XI) = ( V - VI - VII - IX - X )</b>	<b>2.779.555,68</b>	<b>3.434.261,51</b>	<b>6.334.200,00</b>	<b>6.581.233,80</b>	<b>6.818.158,21</b>	<b>7.056.793,75</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL ( XII ) = ( IV + XI )</b>	<b>88.406.652,80</b>	<b>89.832.279,56</b>	<b>134.463.367,07</b>	<b>139.707.438,40</b>	<b>144.736.906,18</b>	<b>149.802.697,91</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>						
<b>DESPESAS CORRENTES ( XIII )</b>						
Pessoal e Encargos Sociais	91.268.875,63	104.240.593,19	117.941.367,27	122.541.080,60	126.952.559,50	131.395.899,09
Juros e Encargos da Dívida ( XIV )	71.782.942,58	81.854.081,30	92.031.503,55	95.620.732,19	99.063.078,55	102.530.286,30
Outras Despesas Correntes	261.101,84	17.743,77	269.800,00	280.322,20	290.413,80	300.578,28
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>19.224.831,21</b>	<b>22.368.768,12</b>	<b>25.640.063,72</b>	<b>26.640.026,21</b>	<b>27.599.067,15</b>	<b>28.565.034,51</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XVI )</b>	<b>3.888.362,76</b>	<b>4.035.054,42</b>	<b>15.585.740,00</b>	<b>16.193.583,86</b>	<b>16.776.552,87</b>	<b>17.363.732,22</b>
Investimentos	2.401.742,35	2.386.980,87	13.667.840,00	14.200.885,76	14.712.117,64	15.227.041,76
Inversões Financeiras	0,00	0,00	1.000,00	1.039,00	1.076,40	1.114,07
Concessão de Empréstimos e Financiamentos ( XVII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ ( XVIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito ( XIX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XX )	1.486.520,41	1.648.073,55	1.916.900,00	1.991.659,10	2.063.358,83	2.135.576,39
<b>DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XXI) = ( XVI - XVII - XVIII - XIX - XX )</b>	<b>2.401.742,35</b>	<b>2.386.980,87</b>	<b>13.668.840,00</b>	<b>14.201.924,76</b>	<b>14.713.194,04</b>	<b>15.228.155,83</b>
<b>RESERVA DO RPPS XXIIa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS ( XXII )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.700.000,00</b>	<b>1.766.300,00</b>	<b>1.829.886,80</b>	<b>1.893.932,84</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL ( XXIII ) = ( XV + XXI + XXII )</b>	<b>93.409.516,14</b>	<b>106.609.830,29</b>	<b>133.040.407,27</b>	<b>138.228.983,16</b>	<b>143.205.226,54</b>	<b>148.217.469,48</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha ( XXIV ) = ( XII - XXIII )</b>	<b>-5.002.863,34</b>	<b>-16.777.550,73</b>	<b>1.422.959,80</b>	<b>1.478.455,24</b>	<b>1.531.679,64</b>	<b>1.585.288,43</b>

Nazaré da Mata, Pernambuco





## Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

Meta Fiscal Para o Resultado Primário	2022		2023		2024		2025		2026		2027	
	Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	-5.002.863,34	-16.777.550,73	1.422.959,80	1.478.455,24	1.531.679,64	1.585.266,43					
<b>Juros Nominais</b>												
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	564.434,84	635.993,13	390.740,00	395.588,86	409.830,06	424.174,11						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	261.101,84	17.743,77	269.800,00	280.322,20	290.413,80	300.578,28						
<b>RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV</b>	<b>-5.263.965,18</b>	<b>-16.795.294,50</b>	<b>1.153.159,80</b>	<b>1.198.133,04</b>	<b>1.241.265,84</b>	<b>1.284.710,15</b>						
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>												
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	-5.263.965,18	-16.795.294,50	1.153.159,80	1.198.133,04	1.241.265,84	1.284.710,15						

### ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ANO-2		2023		2024		2025		2026		2027	
	(a <sup>*</sup> - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)						
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( XXVIII )</b>	<b>57.250.769,26</b>	<b>64.252.643,88</b>	<b>64.064.071,51</b>	<b>68.562.570,30</b>	<b>68.958.822,83</b>	<b>71.372.381,63</b>						
<b>DEDUÇÕES ( XXIX )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>						
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.291.304,20	11.575.019,04	14.418.057,37	14.980.361,61	15.519.654,63	16.062.842,54						
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
( - ) Restos a Pagar ( XXX )	48.812.921,34	54.682.838,02	53.391.061,26	55.473.312,65	57.470.351,91	59.481.814,23						
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores	14.047.012,43	21.068.483,69	22.324.157,49	23.194.799,63	24.029.812,42	24.870.855,85						
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( XXXI ) = ( XXVIII - XXIX )</b>	<b>57.250.769,26</b>	<b>64.252.643,88</b>	<b>64.064.071,51</b>	<b>66.562.570,30</b>	<b>68.958.822,83</b>	<b>71.372.381,63</b>						
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	1.245.589,45	-7.001.874,62	188.572,37	-2.498.498,79	-2.396.252,53	-2.413.558,80						

a\* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021 (R\$58.496.358,71)

Adriana Andrade Lima Vasconcelos Coutinho





Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a5d5fce-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a

# Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = ( XXXIII ) = ( XXXd - XXXe )	-2.082.251,39
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES ( IX )	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC ( XXXIV ) = ( XXXI )	64.064.071,51
VARIAÇÃO CAMBIAL ( XXXV )	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC ( XXXVI )	0,00
RESULTADO DO BACEM ( XXXVII )	0,00
OUTROS AJUSTES ( XXXVIII )	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha ( XXXIX ) = ( XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII )	66.334.895,27
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha ( XL ) = XXXIX )	66.334.895,27

Inácio Manuel do Nascimento  
Edinaldo de Souza Mendes  
Sec. de Plan. e Finanças

Edinaldo de Souza Mendes  
Nazaré da Mata - PE  
Prefeito





## Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>58.496.358,71</b>	<b>57.250.769,26</b>	<b>64.252.643,88</b>	<b>64.064.071,51</b>	<b>66.562.570,30</b>	<b>68.958.822,83</b>	<b>71.372.381,63</b>
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	58.496.358,71	57.250.769,26	64.252.643,88	64.064.071,51	66.562.570,30	68.958.822,83	71.372.381,63
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo Disponível	4.130.689,11	8.291.304,20	11.575.019,04	14.418.057,37	14.980.361,61	15.519.654,63	16.062.842,54
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	39.719.198,16	48.812.921,34	54.682.838,02	53.391.061,26	55.473.312,65	57.470.351,91	59.481.814,23
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	14.047.012,43	21.068.483,69	22.324.157,49	23.194.799,63	24.029.812,42	24.870.855,85
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>58.496.358,71</b>	<b>57.250.769,26</b>	<b>64.252.643,88</b>	<b>64.064.071,51</b>	<b>66.562.570,30</b>	<b>68.958.822,83</b>	<b>71.372.381,63</b>

Inácio Manoel do Nascimento  
Prefeito Municipal

Edinaldo de Souza Mendes  
Sec. de Plan. e Finanças

Edinaldo de Souza Mendes  
Sec. de Plan. e Finanças





Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a5d5bce-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a



## Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2025	PROVIDÊNCIA	2025
<b>Demandas Judiciais</b>	500.000,00		500.000,00
Demandas Trabalhistas	500.000,00	Cred. Adic. por:	500.000,00
<b>Assunção de Passivos</b>	9.000.000,00		9.000.000,00
De Órgãos da Admin. Direta ou Indireta	9.000.000,00	Cred. Adic. por:	9.000.000,00
<b>Assistências Diversas</b>	1.600.000,00		1.600.000,00
Enchentes	100.000,00	Cred. Adic. por:	100.000,00
Epidemias	1.500.000,00	Cred. Adic. por:	1.500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>11.100.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>11.100.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS</b>	<b>2025</b>	<b>PROVIDÊNCIA</b>	<b>2025</b>
Frustração de Arrecadação	20.000.000,00	Limitação de Empenho	20.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>31.100.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>31.100.000,00</b>

Notas:

  
Inácio Manoel do Nascimento  
Prefeito Municipal  
Nazaré da Mata - PE  
Prefeito

  
Ednaldo de Souza Mendes  
Sec. de Plan. e Finanças





Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a5d50ce-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a



# Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	140.500.964,46	135.227.107,28	0,057	145.558.999,17	135.227.609,78	0,057	150.653.564,15	135.226.881,51	0,057
Receitas Primárias ( I )	133.126.204,60	128.129.167,08	0,054	137.918.747,97	128.129.643,23	0,054	142.745.904,16	128.128.953,18	0,054
Despesa Total	140.500.964,46	135.227.107,28	0,057	145.558.999,17	135.227.609,78	0,057	150.653.564,15	135.226.881,51	0,057
Despesas Primárias ( II )	138.228.983,16	133.040.407,28	0,056	143.205.226,54	133.040.901,65	0,056	148.217.409,48	133.040.185,16	0,056
Resultado Primário (III)=(I-II)	-5.102.778,56	-4.911.240,19	-0,002	-5.286.478,57	-4.911.258,43	-0,002	-5.471.505,32	-4.911.231,98	-0,002
Resultado Nominal	1.991.659,10	2.002.181,30	0,001	2.063.358,83	1.916.907,13	0,001	2.135.576,39	1.916.896,80	0,001
Dívida Pública Consolidada	66.562.570,30	64.064.071,51	0,027	68.958.822,83	64.064.309,58	0,027	71.372.381,63	64.063.964,55	0,027
Dívida Consolidada Líquida	66.562.570,30	64.064.071,51	0,027	68.958.822,83	64.064.309,58	0,027	71.372.381,63	64.063.964,55	0,027
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
	PIB real (crescimento % anual)	1,67	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,50	10,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,90	3,60	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	247.908.556.180,16	257.280.537.403,77	266.799.917.287,71
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	33.967.063.399,64	35.251.018.396,15	36.555.306.076,80

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,03980	Valor Corrente / 1,07640	Valor Corrente / 1,11406

Início Manoel do Nascimento  
Prefeito Municipal

Edinaldo de Souza Mendes  
Sec. da Plan. e Finanças

1  
Município de Nazaré da Mata





## Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2025



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: [https://etecfoc-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:0a5d5be-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a](https://etecfoc-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam?Codigo_documento:0a5d5be-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a)

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)


[R\$]


ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2023 (a)		% PIB % RCL		II - Metas Realizadas 2023 (b)		% PIB % RCL		Variação (II - I)	
									Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	114.916.167,52	0,051	0,377	90.913.590,43	0,040	0,295	-24.002.577,09	-20,88		
Receitas Primárias ( I )	114.628.437,52	0,051	0,376	89.832.279,56	0,040	0,291	-24.796.157,96	-21,63		
Despesa Total	108.275.647,61	0,048	0,355	108.275.647,61	0,048	0,351	0,00	0,00		
Despesas Primárias ( II )	106.609.830,29	0,047	0,350	106.609.830,29	0,047	0,346	0,00	0,00		
Resultado Primário ( III )=( I -	8.018.607,23	0,004	0,026	-16.777.550,73	-0,007	-0,054	-24.796.157,96	-309,23		
Resultado Nominal	1.215.593,70	0,001	0,026	-7.001.874,62	-0,003	-0,054	-8.217.468,32	-676,00		
Dívida Pública Consolidada	64.252.614,11	0,029	0,211	64.252.643,88	0,029	0,208	29,77	0,00		
Dívida Consolidada Líquida	128.431.229,45	0,057	0,421	64.252.643,88	0,029	0,208	-64.178.585,57	-48,97		

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2023	225.072.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2023	225.072.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2023	30.500.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2023	30.838.000.000,00

  
Inácio Manoel do Nascimento  
Prefeito Municipal

  
Edinaldo de Souza Mendes  
Sec. de Plan. e Finanças

Inácio  
de Nascimento  
Nazaré da Mata - PE  
Prefeito



# Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	
Receita Total	99.322.518,06	4,13	-3,1	135.227.107,27	32,8	135.227.107,28	0,0	135.227.609,78	0,0	135.226.881,51	0,0
Receitas Primárias ( I )	106.596.090,02	114.653.083,25	7,6	135.227.107,27	17,9	135.227.107,28	0,0	135.227.609,78	0,0	135.226.881,51	0,0
Despesa Total	81.213.167,09	95.157.238,39	17,2	114.916.167,52	20,8	122.994.774,09	7,0	127.843.976,56	3,8	132.365.603,69	3,7
Despesas Primárias ( II )	93.409.516,14	106.609.830,29	14,1	133.040.407,27	24,8	138.228.983,16	3,9	143.205.226,54	3,6	148.217.408,48	3,5
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-5.002.863,34	-16.777.550,73	0,0	1.422.959,80	0,0	1.478.455,24	3,9	1.531.679,64	3,6	1.585.288,43	3,5
Resultado Nominal	-5.008.422,82	-15.713.983,63	213,9	1.916.900,00	-112,2	1.981.659,10	3,9	2.063.358,93	3,6	2.135.576,39	3,5
Dívida Pública Consolidada	57.250.769,26	64.252.643,88	12,2	64.064.071,51	-0,3	66.562.570,30	3,9	68.958.822,83	3,6	71.372.381,63	3,5
Dívida Consolidada Líquida	57.250.769,26	64.252.643,88	12,2	64.064.071,51	-0,3	66.562.570,30	3,9	68.958.822,83	3,6	71.372.381,63	3,5

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	
Receita Total	99.322.516,06	98.266.400,91	-3,1	135.227.107,27	40,5	135.227.107,28	0,0	135.227.609,78	0,0	135.226.881,51	0,0
Receitas Primárias ( I )	108.596.090,02	114.653.083,25	7,6	135.227.107,27	17,9	135.227.107,28	0,0	135.227.609,78	0,0	135.226.881,51	0,0
Despesa Total	90.975.801,91	100.781.999,73	10,8	114.916.167,52	14,1	118.241.467,11	2,9	118.241.418,93	0,0	118.241.655,52	0,0
Despesas Primárias ( II )	104.638.274,08	112.888.149,29	7,9	133.040.407,27	17,9	133.040.407,28	0,0	133.040.901,65	0,0	133.040.185,16	0,0
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-5.604.257,54	-17.785.748,47	0,0	1.422.959,80	0,0	1.422.959,61	0,0	1.422.965,11	0,0	1.422.957,44	0,0
Resultado Nominal	-5.608.244,91	-16.639.537,27	186,7	1.916.900,00	-111,5	1.916.900,00	0,0	1.916.907,13	0,0	1.916.896,80	0,0
Dívida Pública Consolidada	64.132.894,23	68.037.124,60	6,1	64.064.071,51	-5,8	64.064.071,51	0,0	64.064.309,58	0,0	64.063.964,55	0,0
Dívida Consolidada Líquida	64.132.894,23	68.037.124,60	6,1	64.064.071,51	-5,8	64.064.071,51	0,0	64.064.309,58	0,0	64.063.964,55	0,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024	2025*	2026*	2027*
10,06	5,79	5,99	3,90	3,60	3,50

VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,12021	Valor Corrente x 1,05980	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03800	Valor Corrente / 1,07640	Valor Corrente / 1,11408

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Inácio Matipêdo Nascimento  
Nazaré da Mata, Pernambuco  
Prefeito

Ednaldo de Souza Mendes  
Sec. de Plan. e Finanças

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a5d5bce-0d71-4735-bb3a-5a2839589b3a





Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc:seam> Código do documento: 0a5d5bce-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a



## Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://eicv.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a5d5bce-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-94.318.037,86	0,00	-79.911.706,26	0,00	-74.852.900,80	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-94.318.037,86</b>	<b>0,00</b>	<b>-79.911.706,26</b>	<b>0,00</b>	<b>-74.852.900,80</b>	<b>0,00</b>

Notas:

  
**Inácio Manoel do Nascimento**  
Prefeito Municipal

  
**Ednaldo de Souza Mendes**  
Sec. de Plan. e Finanças

Inácio Manoel do Nascimento  
Nazaré da Mata - PE  
- Prefeito -



**Município de Nazaré da Mata - Consolidado**

ESTADO DE PERNAMBUCO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
 2025



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/portal/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=20250515000171755-bb3a-5a2839589b3a>

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
<b>Receita de Alienação de Ativos</b>			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS REALIZADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(g)={(Ia-IlI)+IIIh}	(h)={(Ib-Ile)+IIIi}	(i)={Ic - IIJ}
		0,00	0,00

Notas:

Inácio Manoel do Nascimento  
 Prefeito Municipal  
 Nazaré da Mata - PE  
 Prefeito

Ednaldo de Souza Mendes

Sec. de Plan. e Finanças



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc:seam> Código do documento: 0a5d5bce-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a



## Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2025	2026	
			0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*[Signature]*  
Inácio Manoel do Nascimento  
Prefeito Municipal

*[Signature]*  
Ednaldo de Souza Mendes  
Sec. de Plan. e Finanças

Luiza  
Nazaré da Mata - PE  
Prefeito -





Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a5d50ce-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a



## Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
Caráter Continuado



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a5d50ce-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	0,00

Notas:

  
Inácio Manoel do Nascimento  
Prefeito Municipal

  
Ednaldo de Souza Mendes  
Sec. de Plan. e Finanças

Inácio Manoel do Nascimento  
Nazaré da Mata - PE  
- Prefeito -



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COU TINHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a5d5bce-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a

# Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata

## Relação das Receitas



Página

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 0a5d5bce-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a

Código	Descrição	Grau
1.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	1
1.1.0.0.00.0.0.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2
1.2.0.0.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES	2
1.3.0.0.00.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL	2
1.4.0.0.00.0.0.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	2
1.5.0.0.00.0.0.00	RECEITA INDUSTRIAL	2
1.6.0.0.00.0.0.00	RECEITA DE SERVIÇOS	2
1.7.0.0.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2
1.9.0.0.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2
2.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL	1
2.1.0.0.00.0.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2
2.2.0.0.00.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS	2
2.3.0.0.00.0.0.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2
2.4.0.0.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2
2.9.0.0.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2
7.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1
7.1.0.0.00.0.0.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIAS - INTRA	2
7.2.0.0.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
7.3.0.0.00.0.0.00	PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
7.4.0.0.00.0.0.00	AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
7.5.0.0.00.0.0.00	INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
7.6.0.0.00.0.0.00	SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
7.9.0.0.00.0.0.00	OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
8.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1
8.1.0.0.00.0.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
8.2.0.0.00.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
8.3.0.0.00.0.0.00	AMORTIZ. DE EMPRÉSTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
8.5.0.0.00.0.0.00	OUTRAS REC. DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2
9.0.0.0.00.0.0.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	1
9.7.0.0.00.0.0.00	DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	2

  
Paciência do Nascimento  
Nazaré da Mata - PE  
11/05/2024



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc:seam> Código do documento: 0a5d5bce-0d71-4755-bb3a-5a2839589b3a